



Edemilson de Oliveira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Edison Fernandes Costa, rio São Francisco, Município de Ibiaí/Minas Gerais, irrigação.

Elenita Silva Bérغامo ME, rio Grande, Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, mineração.

Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A, rio Pardo, Município de Candido Sales/Bahia, abastecimento público, alteração.

ENENGI - Empresa Nacional de Engenharia e Construções Ltda., rio Mundaú, Município de Branquinha/Alagoas, esgotamento sanitário.

Energest S.A, rio doce, Município de Baixo Guandu/Espirito Santo, irrigação.

Enésio Antônio de Melo Neto, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, transferência, irrigação.

Erivelto Gomes Ribeiro, Reservatório da UHE de São Salvador (rio Maranhão ou Tocantins), Município de Palmeirópolis/Tocantins, irrigação.

Fábio Bernadino, rio Verde, Município de Guarda-Mor/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Francisco de Assis Grossi Araújo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Fundação Padre Mario Usan, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Gera - ES - Geradora de Energia do Espírito Santo - Ltda, rio Itabapoana, Município de Presidente Kennedy/Espirito Santo, termelétrica.

Gerson de Sá Silva, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Goianinhos Ltda., rio Sapucaí, Município de Santa Rita do Sapucaí/Minas Gerais, transferência, mineração.

GR Extração de Areia e Transporte Rodoviário Ltda, rio Iguaçu, Município de União da Vitória/Paraná, mineração.

A Granuso Ltda., rio Sapucaí, Município de Piranguinho/São Paulo, mineração.

Jaci Modesto de Carvalho Franco, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Jaldemir Badiani, córrego do Engano, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

João Augusto Ribeiro Nardes, rio Urucuaia, Município de Riachinho/Minas Gerais, irrigação.

João Batista Cazé Coelho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

João Batista de Oliveira Dias, Reservatório da UHE de Cachoeira Dourada (rio Paranaíba), Município de Canápolis/Minas Gerais, irrigação.

João Carlos Rossato, rio Paraíba do Sul, Município de Guaratingueta/São Paulo, irrigação.

Joaquim Alves Borges, barragem da Pedra (rio das Contas), Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Jornandes Alves dos Santos e Talys Marques dos Santos, córrego Samambaia/córrego da Cruz, Município de Pedro Canário/Espirito Santo, irrigação.

José Antônio de Carvalho, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, alteração, irrigação.

José Fernando Freire Ferraz, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, transferência, irrigação.

José Lopes Ferraz, Reservatório da UHE Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Josimerio de Oliveira Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Josival Agostinho Valenco, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Júlio José Pereira de Sousa, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

L. A. Comércio e Extração de Areia Araucária Ltda, rio Iguaçu, Município de Araucária/Paraná, mineração.

Lourival de Oliveira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Luiz de Souza, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Luiz Fernando Noal, Reservatório da UHE Itaipu (rio Paraná), Município de Santa Helena/Paraná, irrigação.

Luiz Walber de Souza Freitas, Córrego do Engano, Município de Mucuri/Bahia, irrigação, barramento.

Madepar Papel e Celulose S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Aparecida/São Paulo, alteração, indústria.

Manoel Nascimento da Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Marcelo Balerini de Carvalho, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Marcio Leandro Leal de Paula, rio Sapucaí, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação, renovação.

Maria Aparecida Souza Melo Silva, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Massagi Sato e Marcelino Kikuharu Sato, córrego do rato, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Mentroz Magalhães Lacerda Neto, rio José Pedro, Município de Ipanema/Minas Gerais, mineração.

Mineração Arco-Íris Ltda., rio Sapucaí-Mirim, Município de Piranguinho/Minas Gerais, mineração, renovação.

Mineração Rio do Peixe Ltda. - ME, rio do Peixe, Município de Pedro Teixeira/Minas Gerais, mineração.

Mineradora Sucuri Ltda-Me, rio Sapucaí, Município de Cor-dilândia/Minas Gerais, mineração.

Minerpal Mineração e Comércio Ltda., rio Ribeira do Igua-pe, Município de Sete Barras/São Paulo, alteração, mineração.

Nascimento José dos Santos, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, irrigação.

Nestlé Brasil Ltda., rio Pardo, Município de São José do Rio Pardo/São Paulo, renovação, indústria.

Nestlé do Brasil Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Caçapava/São Paulo, indústria e afins, alteração.

Oswaldo Ribeiro de Mendonça Administração e Participações Ltda, rio Sapucaí, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Pedro Biazzo Filho-Me, rio Jaguari-Mirim, Município de Casa Branca/São Paulo, mineração.

Raimundo Martins Costa, rio Maranhão ou Tocantins, Município de Palmeirópolis/Tocantins, irrigação.

Ricardo Pereira de Freitas, rio Doce, Município de Rio Doce/Minas Gerais, mineração.

Roberto Carlos Tecchio, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Ronan Aparecido Valadares Santana, rio Urucuaia, Município de Arinos/Minas Gerais, preventiva, irrigação.

Ruth do Couto Rosa Vilela, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Sebastião Rocha Vieira, Reservatório da UHE de São Salvador (rio Maranhão ou Tocantins), Município de Palmeirópolis/Tocantins, irrigação.

Sérgio Alberto Sleutjes, rio Paranapanema, Município de Angatuba/São Paulo, irrigação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacaréi - SAAE, rio Paraíba do Sul, Município de Jacaréi/São Paulo, alteração, esgotamento sanitário.

Silval José do Prado, rio Tocantins, Município de Minaçu/Goiás, irrigação.

Silvaneido José de Sá, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Silvio de Sousa Filho - FI, rio Grande, Município de Lavras/Minas Gerais, mineração.

Silvio de Sousa Filho - FI, rio Grande, Município de Ribeirão Vermelho/Minas Gerais, mineração.

Soluções Ambientais Águas do Brasil Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Resende/Rio de Janeiro, indústria.

Stéfano Ribeiro Avila, rio Sapucaí, Município de Guaira/São Paulo, Irrigação, renovação.

Sucocítrico Cutrale Ltda., rio Pardo, Município de Barretos/São Paulo, renovação, irrigação.

TPK Logística S.A, rio Itabapoana, Município de Presidente Kennedy/Espirito Santo, indústria.

Usina Boa Vista S.A, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Paranaiguara/Goiás, irrigação, renovação.

Usina de Laticínios Jussara S.A, ribeirão São Tomé e rio Sapucaizinho, Município de Patrocínio Paulista/São Paulo, indústria.

Vanderlei Angelo de Melo, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Vital Alves Pereira & Irmãos Ltda., rio Pardo, Município de Serra Azul/São Paulo, mineração.

Vitivinícola Quintas de São Braz Ltda., rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação e indústria.

Walter Ezequiel Neto, rio Pardo, Município de Mococa/São Paulo, irrigação.

Wellington Soares de Almeida, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS -ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2003, torna público que no período de 20/11/12 a 20/12/12, foram requeridas e encontram-se em análises no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, rio Atibaia, Município de Atibaia/São Paulo, preventiva, esgotamento sanitário.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013 (*)

Altera a Instrução Normativa IBAMA Nº 10, de 07 de dezembro de 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007 ;

Considerando o disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 , na Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990 , na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 , na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e demais instrumentos legais e normativos que estabelecem e regulamentam as infrações administrativas ambientais;

Considerando o contido no Processo nº 02001.003411/2009-19, resolve:

Art. 1º . A Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 7 de dezembro de 2012, republicada em 13 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 133-A:

"Art. 133 - A. A propositura de demanda judicial, pelo autuado, visando à suspensão, ou cancelamento, da exigibilidade do crédito, ou da multa ambiental que lhe foi aplicada, não impede o normal seguimento do processo de apuração de infração ambiental.

§1º. Na vigência de decisão judicial liminar ou de mérito, determinado a suspensão da exigibilidade do crédito ou da multa, o processo de apuração de infração ambiental deverá tramitar até o trânsito em julgado da decisão final, ficando obstada a inscrição no CADIN e em dívida ativa, assim como a adoção de quaisquer outras medidas tendentes à execução do crédito.

§2º . O cumprimento de decisão judicial pelo IBAMA deverá sempre se dar de acordo com orientação contida em Parecer de Força Executória a ser confeccionado pela unidade competente da Procuradoria Geral Federal."

Art. 2º O Art. 48, § 2º, da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 7 de dezembro de 2012, republicada em 13 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 48 -

§ 2º As atribuições de processamento e julgamento de autos de infração de uma Superintendência ou Gerência Executiva poderão ser exercidas por outra, quando comum a fiscalização pela unidade do IBAMA do estado vizinho."

Art. 3º . Os parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 7 de dezembro de 2012, republicada em 13 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 65. -

§ 1º O andamento do processo administrativo não será paralisado para aguardar a resposta aos ofícios previstos nos incisos I a V.

§ 2º O encaminhamento dos ofícios constantes dos incisos III a V será dispensado caso se tenha acesso às informações solicitadas por meio de convênios com os estabelecimentos oficiais de crédito."

Art. 4º; Fica Revogado o artigo 133, § 2º, da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 7 de dezembro de 2012, republicada em 13 de dezembro de 2012.

Art. 5º. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 6-2-2013, Seção 1, página 88, com incorreção no original.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001,

Considerando o disposto nas Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, e na Medida Provisória nº 592, de 3 de dezembro de 2012; e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo da Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita: